

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0458/80

INTERESSADO: NILSON MARQUES CABRAL

A S S U N T O : Relatório - Avaliação de escolaridade

R E L A T O R : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1380/81 - CEPG - Aprov. em 02 / 09 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 673/80, referente à irregularidade da vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979, na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 22, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau do Instituto Educacional "Humberto de Campos" - Santo André, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno NILSON MARQUES CABRAL, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Instituto Educacional "Humberto de Campos" Santo André, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente